

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 242-A, DE 2001

(Do Senado Federal)

PLS nº 44/2001 – Complementar

Ofício nº 1085/2001 – SF

Altera a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, para autorizar o Poder Executivo a incluir representantes dos Municípios e representantes dos Ministérios mencionados na composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. PAUDERNEY AVELINO); da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação (relatora: DEP. PÉRPETUA ALMEIDA); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. LUPÉRCIO RAMOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (ART. 54).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 1º.

§ 4º É o Poder Executivo autorizado a incluir no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, de que trata o *caput*, um representante dos Municípios do interior de cada um dos Estados mencionados no inciso I deste artigo, eleito pela maioria absoluta dos seus prefeitos.

§ 5º É o Poder Executivo autorizado a incluir no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, de que trata o *caput*, um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- I – Fazenda;
- II – Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III – Agricultura e Abastecimento;
- IV – Desenvolvimento Agrário;
- V – Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VI – Integração Nacional; e
- VII – Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 05 de SETEMBRO de 2001

Senador Edison Lobão
Presidente do Senado Federal,
Interino



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção III

Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 13 DE JUNHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS - SUFRAMA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia federal instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte composição:

I - representantes dos Governos dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, bem como os Prefeitos das respectivas capitais;

II - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

a) da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) da Agricultura e Reforma Agrária;

c) da Infra-Estrutura.

III - o Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

IV - um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

V - o Superintendente da SUFRAMA;

VI - o Presidente do Banco da Amazônia S.A. - BASA;

VII - um representante das classes produtoras;

VIII - um representante das classes trabalhadoras.

§ 1º O representante das classes produtoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 2º O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.

§ 3º Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano e serão designados pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, por indicação das respectivas Confederações, escolhidos, mediante sistema de rodízio, dentre filiados às

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



Federações das respectivas categorias sediadas na área de atuação da SUFRAMA.

Art. 2º Todos os Conselheiros ou seus representantes terão direito de voto.

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Vem o Projeto de Lei Complementar nº 242, de 2001, originário do Senado Federal, à Câmara dos Deputados, para que esta Casa proceda à revisão determinada pelo art. 65 da Constituição. A proposição tem por objeto promover alteração na composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, definida pela Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991. A pretendida alteração daria assento no referido Conselho a representantes dos Municípios do interior dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, a serem eleitos pelos respectivos prefeitos. Seria também ampliado o número de assentos correspondentes aos representantes de Ministérios.

Em obediência à distribuição determinada pela Mesa, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A reconhecida importância da Suframa para o desenvolvimento regional impõe cautela e equilíbrio na análise de qualquer proposta de alteração em seu órgão deliberativo maior. A proposição que o Senado Federal ora submete à apreciação desta Casa pode parecer defensável, à primeira vista, uma vez que a ampliação do número de membros do Conselho de Administração da entidade aparentemente contribuiria para a maior representatividade de sua composição.

No entanto, a boa intenção, que certamente norteou a elaboração e apresentação do projeto, não pode ofuscar o fato de que a ampliação pretendida resultaria em indesejável desequilíbrio de representação. Nos termos da Lei Complementar nº 68, de 1991, são atribuídos quatro assentos no colegiado à esfera de governo estadual e outros quatro à esfera municipal. Nessas condições, a proposta de concessão de mais quatro vagas à representação municipal provocaria uma injustificada preponderância desta sobre a representação dos Estados.

A segunda modificação que o projeto sob exame advoga diz respeito à atualização dos Ministérios representados no Conselho. Não há necessidade de lei complementar para tal atualização. Na verdade, nenhum dos

Ministérios originalmente designados pela Lei Complementar nº 68, de 1991, existe atualmente com a denominação constante daquele diploma legal. Isto nunca impediu, nem poderia impedir, o regular funcionamento do Conselho de Administração da Suframa. Em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sempre que um Ministério é extinto, a lei determina quem o sucederá no exercício de suas competências.

No caso da Suframa, o funcionamento do Conselho de Administração rege-se por seu Regimento Interno, que foi devidamente atualizado em 1999, retratando em seu art. 3º a composição resultante das alterações legais que se verificaram nas denominações e nas competências ministeriais. Não se justifica, por conseguinte, a edição de nova lei complementar para atualizar a representação de Ministérios no Conselho de Administração da Suframa, nem agora, nem na hipótese de futuras alterações na estrutura administrativa federal. Essa atualização é consequência natural e imediata da transferência de competências dos Ministérios que são extintos para aqueles que sejam criados em seu lugar.

A alteração que o Senado propõe para a composição do Conselho de Administração da Suframa é, portanto, inconveniente quanto à ampliação da representação dos Municípios e desnecessária para efeito de atualização dos Ministérios representados.

Por exorbitar da competência regimental desta Comissão, deixo de analisar a questão da constitucionalidade da iniciativa legiferante por parte do Senado, em matéria que trata da organização da administração federal, ainda que sob forma autorizativa. Sobre esse aspecto, deve-se aguardar o oportuno pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Ante o exposto, em decorrência exclusiva das questões de mérito examinadas, manifesto meu voto pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 242, de 2001.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2003.

Deputado Pauderney Avelino
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 242/2001, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pauderney Avelino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Medeiros - Presidente, Sandro Mabel, Tarcisio Zimmermann e Adauto Pereira - Vice-Presidentes, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dra. Clair, Isaías Silvestre, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luciano Castro, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Pedro Corrêa, Professor Luizinho, Rodrigo Maia, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Ann Pontes, Ariosto Holanda e Laura Carneiro.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2003.

Deputado MEDEIROS
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 242/2001, oriundo do Senado Federal, Altera a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, para autorizar o Poder Executivo a incluir representantes dos Municípios e representantes dos Ministérios mencionados na composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Na justificativa, o proponente argumenta - "Os estados representados no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA não se restringem às suas capitais, sendo assim parece justo incluir neste conselho um representante dos municípios do interior dos Estados que fazem parte da área de atuação da superintendência ".

O Projeto de Lei, aprovado com emendas no Senado, foi distribuído à apreciação quanto ao mérito, para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Desenvolvimento Urbano e Interior, e de Economia, Indústria e Comércio, e quanto à constitucionalidade e à juridicidade, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição apresentada pelo Ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti é justa e mercedora de apoio, na medida em que busca dar maior representatividade ao conselho administrativo da SUFRAMA, com a inclusão de representante das prefeituras do interior dos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, componentes da área de atuação da superintendência.

Hoje a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tem como finalidade promover o desenvolvimento sócio-econômico, de forma sustentável, na sua área de atuação, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em capacitação tecnológica, visando a inserção internacional competitiva, e atualmente, já possui unidades em municípios interioranos, como o de Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Tabatinga, Itacoatiara, Cruzeiro do Sul e Vilhena.

A autarquia tem uma política de interiorização do desenvolvimento, objetivando distribuir parte da riqueza gerada no Pólo Industrial para o interior da Amazônia. É um programa executado em parcerias com outros órgãos e mediante a assinatura de convênios de co-participação financeira com os Governos Estaduais e Municipais da região, para obras de infra-estrutura, saneamento, estímulo à produção rural.

Podemos verificar, também, que já existe, nas suas diretrizes, a interiorização das ações da SUFRAMA. Desta forma, alçando os municípios interioranos, um somente por estado e eleito pelos prefeitos do interior, como membro efetivo do Conselho Deliberativo, o processo de interiorização poderá ser enriquecido com as experiências de políticas públicas desenvolvidas por aquelas prefeituras.

Outra alteração a lei complementar nº 68, propõe a mudança dos nomes dos ministérios nela referida, e apesar da excelente lembrança do nobre relator na Comissão de trabalho, administração e Serviço Público, deputado Pauderney Avelino, da desnecessidade de lei complementar para atualizar a denominação dos ministérios componentes do Conselho Administrativo da SUFRAMA, pois a extinção de um ministério e a criação de outro, obriga que a lei determine qual o ministério sucedâneo á outro nas suas competências, entendemos

que é oportuno aproveitarmos o ensejo da tramitação do projeto e realizarmos a atualização da lei.

Do exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº. 242/2001.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2003.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 242/2001, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Perpétua Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Carmo Lara - Presidente, Terezinha Fernandes e Paulo Gouvêa - Vice-Presidentes, Ary Vanazzi, Devanir Ribeiro, Dr. Evilásio, Durval Orlato, João Tota, Joaquim Francisco, Pastor Frankembergen, Perpétua Almeida, Ronaldo Vasconcellos, Ronivon Santiago, Simplício Mário, Walter Feldman, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Sciarra, Gustavo Fruet, Inácio Arruda, Luiz Carreira, Marinha Raupp e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2003.

Deputada **MARIA DO CARMO LARA**
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo alterar a Lei Complementar n.º 68, de 13 de junho de 1991, de forma a permitir que o Poder Executivo altere a composição do Conselho de Administração da SUFRAMA, nele incluindo um representante dos municípios do interior de cada um dos estados que fazem parte da área de atuação da Superintendência e, ainda, ampliando o número de assentos destinados aos representantes dos Ministérios.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi rejeitada unanimemente nos termos do voto do ilustre relator, Deputado Pauderney Avelino. A seguir, tramitou pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, onde, de forma oposta, alcançou aprovação, em conformidade com parecer exarado pela nobre Deputada Perpétua Almeida.

Neste Colegiado, fomos honrados com a relatoria da matéria, para analisar seu mérito do ponto de vista econômico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe introduz duas alterações na legislação vigente: a primeira diz respeito à inclusão de novos representantes dos municípios no Conselho da SUFRAMA, e a segunda, nomeia os ministérios que devem estar ali representados.

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria sob exame não possui impacto significativo do ponto de vista econômico, uma vez que a simples alteração da composição do Conselho de Administração de uma autarquia não altera sua política de atuação ou suas regras de funcionamento. Não deve implicar, assim, alterações nos incentivos que proporciona às atividades econômicas em sua área de influência.

Por outro lado, a matéria foi examinada, anteriormente, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na de Desenvolvimento Urbano e Interior. Na primeira, que analisou a proposta sob a ótica da organização administrativa, a mesma foi rejeitada sob o argumento de que a alteração proposta iria provocar um desequilíbrio na representatividade dos estados e municípios no Conselho, elevando desproporcionalmente o peso dos últimos em detrimento dos primeiros.

Além disso, aquela Comissão entendeu que não há necessidade de que os ministérios representados sejam nomeados, uma vez que, a cada reforma administrativa, quando são criados ou extintos ministérios, a própria lei já determina como se dará a sucessão de suas atribuições em cargos colegiados.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior concordou com esse último argumento, mas, por outro lado, entendeu que o aumento da representatividade dos municípios seria útil para facilitar que a Superintendência levasse a cabo sua tarefa de interiorizar o desenvolvimento da região.

Tendemos, s.m.j., a concordar com o voto exarado pelo ilustre Deputado Pauderney Avelino. Entendemos que os resultados obtidos pela SUFRAMA nos últimos anos indicam que sua administração tem sido correta e muito eficaz, o que torna desnecessária qualquer alteração na composição de seu Conselho Administrativo.

Pelas razões expostas, nosso voto é pela **rejeição do Projeto de Lei Complementar n.º 242, de 2001**.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2004.

Deputado Lupércio Ramos
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 242/2001, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lupércio Ramos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gonzaga Mota - Presidente, Dr. Benedito Dias e Reginaldo Lopes - Vice-Presidentes, Bernardo Ariston, Durval Orlato, Edson Ezequiel, Fernando de Fabinho, Jorge Boeira, Léo Alcântara, Lupércio Ramos, Nelson Marquezelli, Osório Adriano, Reinaldo Betão, Ronaldo Dimas, Vittorio Medioli, Delfim Netto, Dr. Francisco Gonçalves, Giacobbo, Paulo Afonso e Zico Bronzeado.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Presidente em exercício